

REGULAMENTO INTERNO

Justiça



Agrupamento de Escuteiros de Santo Afonso

Luxemburgo, dia 16/05/2020

PARTE I: ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1º:

São abrangidos pelo Regulamento de Justiça do AESA todos os associados a partir da data de admissão e até um ano após a cessação da situação de ativo.

PARTE II: DISTINÇÕES

SECÇÃO I: GENERALIDADES

Artigo 2º:

1. Tendo em vista o Bem Comum, pode distinguir-se alguém como exemplo a seguir, honrando-o na precisa medida em que isso é útil e estimula o aperfeiçoamento de todos.
2. As distinções atribuíveis são as seguintes:
 - 2.1. Para entidades ou pessoas não pertencentes ao AESA:
 - a. Pin de Agradecimento.
 - 2.2. Para associados efetivos dirigentes e não dirigentes:
 - a. Diploma de Promessa;
 - b. Louvor Sempre Alerta;
 - c. Medalha Baden-Powell.
 - 2.3. Para associados efetivos não dirigentes:
 - a. Cabeça de Lobo;
 - b. Cabeça de BP;
 - c. Anilha de Mérito.
 - 2.4. Para associados efetivos dirigentes:
 - a. Medalhas de Santo Afonso;
 - b. Pins LGS.
3. Podem ser usadas no uniforme as distinções oficiais do AESA.
4. Podem ainda usar-se condecorações atribuídas, atendendo à qualidade de associado do AESA, por organismos oficiais, associações humanitárias e científicas e associações escutistas e guidistas.

Artigo 3º:

A atribuição a exploradores, pioneiros e caminheiros de distinções carece do parecer favorável do Conselho de Guias.

SECÇÃO II: PARA ENTIDADES OU PESSOAS NÃO PERTENCENTES AO AESA

Artigo 4º: Pin de Agradecimento

1. O Pin de Agradecimento destina-se a distinguir a ação relevante de entidades ou pessoas, não pertencentes ao AESA, que tenham prestado serviços, concedido facilidades ou contribuído de qualquer forma para o progresso do Agrupamento
2. O Pin de Agradecimento é entregue junto com um diploma de Agradecimento, concedido pela Direção do Agrupamento, sob proposta.

SECÇÃO III: PARA TODOS OS ASSOCIADOS EFETIVOS

Artigo 5º: Diploma de Promessa

1. O Diploma de Promessa destina-se a premiar os elementos que tenham realizado a sua Promessa de Escuteiro.
2. É entregue junto com o respetivo distintivo de Promessa e respetivo lenço.
3. É concedido pela Direção do Agrupamento.

Artigo 6º: Louvor Sempre Alerta

1. O Louvor Sempre Alerta, destina-se a premiar qualquer associado merecedor de destaque, pelo serviço e desempenho prestado em determinada atividade
2. O Louvor de Sempre Alerta tem 2 classes: Prata e Ouro
3. Consta de um Pin em forma da saudação escutista. Esta distinção é usada na pala do bolso direito do uniforme. Cada escuta só pode usar um Louvor (de cada classe) no seu uniforme.
4. Os louvores podem ser individuais ou coletivos e são sempre averbados nas folhas de matrícula, com a especificação da sua natureza.

Artigo 7º: Medalha de Baden-Powell

1. A Medalha de Baden-Powell é destinada a premiar atos de coragem e heroísmo, praticados por associados efetivos, ao socorrerem pessoas ou bens, pondo ou não em risco a própria vida.
2. Consta de uma medalha redonda dourada, tendo como motivo central a cara de BP e no verso a Flor-de-Lis mundial.
3. É concedida pelo Concelho de Agrupamento, sob proposta fundamentada da Direção do Agrupamento, com relatório circunstanciado.

SECÇÃO IV: PARA ASSOCIADOS EFETIVOS NÃO DIRIGENTES

Artigo 8º: Cabeça de Lobo

1. A Cabeça de Lobo destina-se a premiar a assiduidade, bom comportamento e bom aproveitamento dos lobitos do AESA.
2. Consta de um Pin com Cabeça de Lobo e as letras "AKELA", designando assim o chefe máximo desta secção.
3. Não pode ser atribuída a quem não tenha completado pelo menos um ano na secção.
4. A concessão da Cabeça de Lobo é da competência do Concelho de Agrupamento, sob proposta da Direção do Agrupamento e da Chefia de Secção, atestando tratar-se de um Lobito de excepcional valor.
5. A sua entrega só pode ser feita após a publicação em Ordem de Serviço de Agrupamento.
6. Cada Lobito só usa a última Cabeça de Lobo que tenha recebido. Esta distinção é usada na pala do bolso direito do uniforme.

Artigo 9º: Cabeça de BP

1. A Cabeça de BP destina-se a premiar a assiduidade, bom comportamento e bom aproveitamento dos exploradores, pioneiros e caminheiros do AESA.
2. Consta de um Pin com Cabeça de BP e as letras "BADEN POWELL", designando assim o chefe máximo desta secção.
3. Não pode ser atribuída a quem não tenha completado pelo menos um ano na secção.
4. A concessão da Cabeça de BP é da competência do Concelho de Agrupamento, sob proposta da Direção do Agrupamento e da Chefia de Secção, atestando tratar-se de um Escuta de excecional valor.
5. A sua entrega só pode ser feita após a publicação em Ordem de Serviço de Agrupamento.
6. Cada Escuta só usa a última Cabeça de BP que tenha recebido. Esta distinção é usada na pala do bolso direito do uniforme.

Artigo 10º: Anilha de Mérito

1. A Anilha de Mérito é concedida a lobitos, exploradores, pioneiros e caminheiros do AESA que demonstrem fidelidade à Lei, Princípios e Promessa, serem exemplo de atitudes em favor da comunidade, terem competência reconhecida e estarem disponíveis para servir.
2. Para as diferentes secções, consta da seguinte forma:
 - a. Para Lobitos: Uma anilha de couro em forma de Flor-de-Lis, com as letras "AKELA"
 - b. Para Exploradores: uma anilha de couro de modelo oficial do LGS, com o motivo do aperto de mão no centro.
 - c. Para Pioneiros e Caminheiros: uma anilha de metal de três furos, com o motivo da Flor-de-Lis mundial no centro.
3. Não pode ser atribuída a quem não tenha completado 3 anos de atividade escutista.
4. A anilha de Mérito é usada no lenço do Escuta.
5. É concedido pelo Concelho de Agrupamento, sob proposta da Direção do Agrupamento e da Chefia de Secção, comprovando-se tratar-se de um Escuta de excecional valor.
6. A sua entrega só pode ser feita após publicação em Ordem de Serviço de Agrupamento.
7. Cada Escuta apenas usa o última Anilha de Mérito que tenha recebido.

SECÇÃO V: PARA ASSOCIADOS EFETIVOS DIRIGENTES

Artigo 11º: Medalha de Santo Afonso

1. A Medalha de Santo Afonso destina-se a premiar associados dirigentes que mereçam especial reconhecimento, pelos anos de serviço a favor do AESA.

2. É constituída por uma medalha redonda, tendo como motivo central o logótipo do AESA.

3. A Medalha de Santo Afonso tem 3 classes: Bronze (depois de 10 anos), Prata (depois de 15 anos), Ouro (depois de 20 anos).
4. É concedida pelo Concelho de Agrupamento, sob proposta da Direção de Agrupamento, com relatório circunstanciado.

Artigo 12º: Pin LGS

1. O Pin LGS é a mais alta recompensa e distinção concedida na associação e destina-se a premiar os serviços extraordinários e excecionalmente relevantes, prestados ao Movimento Escutista.
2. É constituído de um Pin redondo de metal, tendo como motivo central o logótipo do LGS. Este Pin tem 2 classes:
 - a. Prata
 - b. Ouro
3. O Pin de Prata é um reconhecimento para membros que pelo menos durante 5 anos, tenham prestado serviços extraordinários para com o seu Agrupamento
 - a. É concedido pelo LGS, sob proposta da direção de Agrupamento ao LGS, com relatório circunstanciado
4. O Pin de Ouro é um reconhecimento para Chefes que tenham respeitado as 3 seguintes condições:
 - a. Ter realizado um trabalho contínuo nas áreas: programa educativo, formação e/ou administração;
 - b. Ter prestado serviços extraordinários e excecionalmente relevantes;
 - c. Ter ajudado o LGS em no mínimo duas das seguintes áreas: crescimento, inovação, espiritualidade, método escutista, objetivos educativos, qualidade das atividades.
 - d. É concedido pelo LGS, sob proposta de 6 Chefes com formação, ao Comissaire général.
5. É usado na pala do bolso direito do uniforme, conforme o Regulamento 15 e 16 do LGS.

Artigo 13º: Atribuição

1. As distinções só são concedidas por feitos realmente meritórios, acima do mero cumprimento do dever.
2. A Direção de Agrupamento, no uso das competências fixadas nos artigos anteriores, pode atribuir distinções por sua iniciativa, devendo ouvir os órgãos executivos e jurisdicionais dos níveis envolvidos; a título excecional, subordinada a rigorosa fundamentação.
3. A entrega de distinções faz-se em ato solene.
4. Todas as distinções são publicadas, com a respetiva justificação, na Ordem de Serviço do Agrupamento e averbadas na folha de matrícula do associado efetivo ou em registo próprio de associados não efetivos ou de entidades ou pessoas não pertencentes ao AESA;

5. As distinções podem ser anuladas por decisão fundamentada do órgão competente para a sua atribuição.
6. A anulação das distinções implica a devolução obrigatória das fitas e medalhas atribuídas.

PARTE III: DISCIPLINA

Artigo 14º:

1. A disciplina escutista resulta de um compromisso livremente assumido pela adesão ao AESA, em especial, pela Promessa.
2. O primeiro juiz das suas faltas deve ser o próprio Escuta.
3. É dever de todos os Escutas, especialmente dos que têm funções de responsabilidade, promover pelo exemplo e pela ação educativa a vivência da disciplina escutista.

Artigo 15º:

Os associados aspirantes, efetivos não dirigentes e dirigentes, são responsáveis disciplinarmente perante os competentes órgãos da Associação.

Artigo 16º:

Incumbe, especialmente, promover a disciplina a:

- a. Guia ou Sub-guia;
- b. Conselho de Guias;
- c. Chefe de Campo;
- d. Chefe de Unidade;
- e. Direção de Agrupamento;

Artigo 17º:

1. Constitui falta à disciplina escutista toda a ação ou omissão contra a Lei, Princípios e Promessa, bem como a violação dos deveres consignados nos Estatutos e Regulamentos do AESA.
2. A ação disciplinar é independente de eventual responsabilidade civil ou criminal.

Artigo 18º:

1. O direito de exigir responsabilidade disciplinar por uma infração cometida, prescreve passados seis meses sobre o conhecimento da sua verificação e da identidade dos seus autores.
2. A saída do ativo do AESA não faz cessar a responsabilidade disciplinar por infrações anteriormente praticadas.

Artigo 19º:

Podem aplicar-se as seguintes penas:

1. Sanções disciplinares aplicáveis a não dirigentes:
 - a. Admoestação;
 - b. Repreensão;
 - c. Impedimento do uso do Lenço da promessa;
 - d. Expulsão do campo, da sede ou da reunião;

- e. Proibição de participar em atividades até duas vezes;
 - f. Suspensão de todas as atividades, com proibição do uso do uniforme, até 180 dias;
 - g. Demissão;
 - h. Expulsão.
2. A dirigentes:
 - a. Admoestação;
 - b. Expulsão da reunião;
 - c. Repreensão;
 - d. Suspensão até um ano;
 - e. Demissão;
 - f. Expulsão.

Artigo 20º:

As penas de suspensão, demissão e expulsão são registadas na folha de matrícula.

Artigo 21º:

A aplicação a um dirigente da pena de suspensão superior a noventa dias implica a cessação de mandatos ou a exoneração das funções que exerça, logo que seja proferida decisão de que não caiba recurso.

Artigo 22º:

A pena de demissão implica a impossibilidade de readmissão no AESA, pelo prazo de 2 anos, para associados não dirigentes, e de 4 anos, para dirigentes.

Artigo 23º:

1. A pena de expulsão implica a impossibilidade de readmissão no AESA, salvo reabilitação obtida em revisão do processo disciplinar, desde que decorridos 5 anos, para associados não dirigentes, e 10 anos, para os dirigentes.
2. O processo de reabilitação será instruído pelo órgão que propôs a pena de expulsão em primeira instância, competindo ao Conselho de Agrupamento proferir a decisão.

Artigo 24º:

Os Guias têm competência unicamente para admoestar.

Artigo 25º:

Ouvida a Chefia de Campo, só o Chefe de Campo pode expulsar do campo.

Artigo 26º:

1. O Chefe de Unidade pode, no âmbito da Unidade, admoestar, repreender, proibir a participação em atividades e expulsar da sede.
2. A aplicação das medidas previstas no número 1, bem como a análise dos factos que a fundamentam, devem, quando tal for pedagogicamente aconselhável, ser feitas em Conselho de Guias.

Artigo 27º:

Compete à Direção de Agrupamento aplicar as penas de suspensão e demissão, para associados não dirigentes.

Artigo 28º:

1. É da competência da Direção do Agrupamento a aplicação da pena de suspensão a dirigentes.
2. Da deliberação cabe sucessivamente recurso para o Concelho de Agrupamento.

Artigo 29º:

É da competência da Direção de Agrupamento a aplicação da pena de demissão a dirigentes.

Artigo 30º:

1. É da competência exclusiva da Direção de Agrupamento aplicar a pena de expulsão.
2. Da deliberação cabe recurso para o Conselho de Agrupamento.

Artigo 31º:

O órgão que organize o processo disciplinar e não tenha competência para aplicar a pena que julga adequada pode propô-la ao órgão competente, justificando a proposta.

Artigo 32º:

1. A competência para aplicar penas de maior gravidade implica a competência para aplicar as de menor gravidade.
2. Em caso de recurso, nada causa impedimento ao agravamento da pena.

Artigo 33º:

A correção das infrações só é eficaz quando a sua justiça for passível de aceitação pelo arguido, o que supõe proporcionalidade entre a falta e a sanção, a adequação desta à idade, personalidade e comportamento anterior do infrator.

Artigo 34º:

A pena de admoestação é aplicável a faltas leves e sempre no intuito de aperfeiçoamento do infrator.

Artigo 35º:

A pena de repreensão é aplicável, em geral, sempre que uma falta leve tenha alguma repercussão pública ou comprometa o prestígio do AESA.

Artigo 36º:

A pena de expulsão do campo, da sede ou da reunião e de proibição de participar em atividades é, em geral, aplicável quando a falta é mau exemplo para os demais Escutas ou comprometa o prestígio do AESA.

Artigo 37º:

A pena de suspensão é aplicável a faltas graves.

Artigo 38º:

A pena de demissão é aplicável quando nenhuma outra sanção seja

suficientemente eficaz para alterar o comportamento do arguido ou reparar o dano causado.

Artigo 39º:

A pena de expulsão é aplicável, de modo geral, a todas as faltas graves e intencionais qualificáveis como crimes pela legislação penal em vigor e, de modo especial, ao arguido que:

- a. Agrida, injurie ou desrespeite gravemente outros associados do AESA;
- b. Pratique atos de grave insubordinação ou indisciplina;
- c. Revele carácter incompatível com o ideal escutista.

Artigo 40º:

1. A ocorrência de infrações a que possa corresponder a pena de repreensão (só no caso de dirigentes), suspensão, demissão ou expulsão implica a organização de um processo escrito em todas as suas fases.
2. No processo deve constar:
 - a. Relatório de Ocorrência;
 - b. Contestação do arguido;
 - c. Relatório sucinto das diligências efetuadas, apreciação e ponderação do facto;
 - d. Proposta ou decisão da sanção aplicável.

Artigo 41º:

Sempre que a infração tenha sido cometida pelo Assistente, a instrução do processo disciplinar é da competência do nível imediatamente superior, sendo submetido, devidamente informado, a decisão da autoridade eclesiástica competente.

Artigo 42º:

1. O processo disciplinar inicia-se pelo envio de relatório de ocorrência pelo órgão competente para a instrução ou decisão do processo.
2. As acusações feitas na nota de culpa devem ser individualizadas.

Artigo 43º:

1. O arguido, durante o processo, pode ser preventivamente suspenso da atividade pelo prazo máximo de 120 dias.
2. A suspensão preventiva é reparada, confirmada ou levada em conta na decisão final do processo.

Artigo 44º:

1. Relatório de ocorrência é enviada por meio de carta registada com aviso de recepção, quando não seja possível entregá-la pessoalmente ao arguido.
2. Não sendo encontrado o arguido, o processo continua até final.

preventiva pode ser prorrogada por cento e vinte dias.

Artigo 45º:

1. O prazo para contestar é de dez dias úteis, não se contando o dia da recepção da nota de culpa.
2. Se o arguido não contestar, o instrutor do processo procede às diligências que entenda convenientes e propõe a decisão conforme os dados de que disponha.

Artigo 46º:

O arguido menor de 16 anos é obrigatoriamente acompanhado no processo por um dirigente por si escolhido; na falta de indicação é nomeado oficiosamente, pelo órgão que organiza o processo, voltando a correr o prazo para contestar a nota de culpa.

Artigo 47º:

1. A contestação deve ser escrita e reportar-se exclusivamente as acusações feitas na nota de culpa.
2. A contestação tem de ser assinada pelo arguido e pelo dirigente a que se refere o artigo anterior.
3. O arguido pode juntar documentos e indicar testemunhas.

Artigo 48º:

As afirmações estranhas aos factos referidos na nota de culpa têm-se por não escritas.

Artigo 49º:

1. O órgão com competência para aplicar a sanção disciplinar pode, sem prejuízo de a todo o tempo chamar a si a condução ou decisão do processo, delegar as funções de instrução em um ou mais dirigentes de igual ou superior grau hierárquico ao do arguido.
2. O instrutor, determina, no prazo de 30 dias, se outro não lhe for fixado, os factos provados, classificando-os como infração, e elabora uma proposta fundamentada de decisão, devolvendo o processo ao órgão que o nomeou.
3. A proposta de decisão proferida pelo instrutor não vincula o órgão competente para a decisão.

Artigo 50º:

A decisão do processo, em primeira instância, tem que ser proferida no prazo de cento e vinte dias, após o envio do relatório de ocorrência.

Artigo 51º:

1. A decisão é notificada, no prazo de dez dias úteis, ao arguido.
2. O arguido pode interpor recurso da decisão no prazo de 15 dias úteis, após a notificação.
3. O órgão competente para dele conhecer fixará ao recurso efeito suspensivo ou meramente devolutivo.
4. No caso da sanção aplicada ou proposta ser a de demissão ou de expulsão, a suspensão

Artigo 52º:

1. A decisão final é publicada em Ordem de Serviço, para aplicar a sanção disciplinar em primeira instância.
2. Deve a decisão também ser publicada em Atos Oficiais do nível correspondente à atividade em que a infração se verificou.

Artigo 53º:

Os órgãos de nível superior podem, por sua iniciativa, independentemente de caber recurso, instaurar processo por infração cometida em nível inferior, e rever a decisão disciplinar proferida por órgão do nível inferior, no prazo de 90 dias após tomar conhecimento, fundamentando essa decisão.

Artigo 54º:

O escuta que se retirar da prática regular de atividades escutistas, sem justificação, perde a qualidade de associado.

Artigo 55º: Faltas às atividades de fim-de-semana

Quando um elemento faltar a qualquer uma atividade terá obrigatoriamente de avisar o seu Guia de Bando, Patrulha, Equipa ou Tribo antecipadamente para que este comunique o motivo da falta à Chefia. Caso não o faça, além da sua penalização individual, o seu Bando, Patrulha, Equipa ou Tribo será prejudicado em termos de pontuação.

Artigo 56º: Faltas a acampamentos ou acantonamentos

1. Os elementos que não puderem participar em algum acampamento ou acantonamento deverão informar a Equipa de Animação da sua Secção até 7 dias antes.
2. Caso algum elemento não avise previamente da sua ausência no prazo considerado no número anterior será tido como participante na Atividade.
3. No caso de um elemento avisar da sua ausência nos últimos sete dias antes da realização da Atividade, deverá pagar 50% do custo da mesma.
4. No caso de um elemento não participar na Atividade e não ter avisado a Equipa de Animação, deverá pagar a totalidade do montante da Atividade.
5. Excetuam-se dos dois números anteriores faltas comprovadas por motivo de doença, luto, deslocações para uma distância superior a 50km da Sede com os pais ou encarregados de Educação, ou representação oficial do seu estabelecimento de ensino, da Paróquia ou do Agrupamento, devidamente comprovada pela entidade competente.

Artigo 57º: Acumulação de faltas e procedimentos disciplinares por manifesta falta de assiduidade

1. Considera-se “regularmente ausente” para efeitos de falta de assiduidade o Escuta que falte injustificada e seguidamente duas vezes seguidas, cinco intercaladas, à última reunião preparatória para uma grande atividade ou à mesma, que não seja pelos motivos justificativos apresentados no número seguinte.
2. Consideram-se apenas como justificadas as faltas motivadas por doença, luto, deslocações para uma distância superior a 50km da Sede com os pais ou encarregados de Educação, ou representação oficial do seu estabelecimento de ensino, da Paróquia ou do Agrupamento, devidamente comprovada pela entidade competente.
3. Caso se verifiquem as situações previstas no número 1 do presente Artigo, o elemento não poderá participar na Grande Atividade imediatamente subsequente enquanto o próprio, caso seja maior, ou o seu encarregado de educação não explicar as circunstâncias da ausência à Equipa de Animação, bem como com a não realização da Promessa ou passagem à Etapa seguinte.
4. Caso a justificação apresentada não se enquadre no espírito cristão e escutista e/ou em caso de reincidência, deve a Equipa de Animação dar conhecimento à Direção de Agrupamento, de modo a se poder dar início a Procedimento Disciplinar, no âmbito do previsto no Capítulo III do Regulamento de Justiça.

Artigo 58º:

1. Conhecido qualquer facto que coloque em causa a idoneidade moral, cívica ou religiosa, será instaurado processo disciplinar.
2. O processo tem natureza sigilosa.
3. A sanção aplicável de demissão ou expulsão é da competência da Direção do Agrupamento com parecer favorável do Assistente do Agrupamento.

PARTE IV: PARECERES E RECURSOS

Artigo 59º:

Salvo disposição em contrário, os recursos das deliberações são apresentados por escrito e devidamente fundamentados ao órgão de recurso, no prazo de 15 dias úteis a contar da data do conhecimento da deliberação; juntamente com o pedido deverão ser remetidos os meios de prova e requeridas as diligências julgadas necessárias.

PARTE V: DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 60º: Entrada em Vigor

O presente Regulamento Justiça entra em vigor no dia 22 de Setembro de 2013.

As alterações a este Regulamento, aprovadas em Conselho de Agrupamento, realizados nas seguintes datas e das quais se lavrou a acta respetiva, entram imediatamente em vigor:

- 23 de Setembro de 2017
- 16 de Maio de 2020

ANEXOS DO REGULAMENTO INTERNO - JUSTIÇA

PARA NÃO ASSOCIADOS

Pin de Agradecimento



PARA TODOS OS ASSOCADOS EFETIVOS

Diploma de Promessa (conforme modelo oficial)

Louvor Sempre Alerta
Pins Classe Prata e Ouro



Medalha de Baden-Powell



PARA ASSOCIADOS EFETIVOS NÃO DIRIGENTES

Pin Cabeça de Lobo



Pin Cabeça de BP



Anilha de Mérito:

a) Lobitos



b) Exploradores

(conforme modelo oficial do LGS)

c) Pioneiros/Caminheiros

**PARA ASSOCIADOS EFETIVOS DIRIGENTES**

Medalhas de Santo Afonso (conforme modelo oficial do AESA)

Pins LGS (conforme modelo oficial do LGS)